

**DECRETO Nº 132/2020**

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE ALVARÁS SANITÁRIOS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA CONSIDERANDO O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no Jornal "Diário da Manhã" em 16/09/2020.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 32/2020, 035/2020 e 37/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial - COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55.220/2020 e 55.240/2020, que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente,

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, a indicação da cor da bandeira do Município de Passo Fundo, DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a renovação automática de alvarás sanitários às atividades econômicas sujeitas ao controle e fiscalização sanitária, considerando o período calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Passo Fundo/RS.

**Art. 2º** Em virtude da situação de emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, fica, de forma extraordinária, determinada a renovação automática de todos os alvarás

sanitários para os estabelecimentos que já se encontram em funcionamento e cuja renovação da licença é obrigatória.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais a que se refere o caput são definidos pelos que possuem alvará sanitário com vencimento após 20/03/2020 - quando decretada situação de emergência em saúde pública do Município.

**Art. 3º** A renovação automática correspondente ao exercício do ano de 2020, com vencimento em 31/12/2020.

**Art. 4º** As disposições deste Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que estejam ingressando com processos de cadastro junto a Vigilância Sanitária, em virtude do início do exercício de atividades econômicas no Município.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o caput será considerada a Lei Municipal Complementar nº 77/1999 que trata sobre os procedimentos do órgão sanitário municipal.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que por qualquer motivo não possuem alvará válido para o exercício 2020, deverão seguir regularmente o fluxo interno previsto em procedimento do órgão sanitário Municipal.

**Art. 6º** Os alvarás veiculares vencidos após 20/03/2020 terão a licença transporte prorrogada até a data de 31/12/2020.

§ 1º Para as licenças veiculares não será substituído o alvará sanitário;

§ 2º Para a comprovação da regularidade, o contribuinte deverá apresentar cópia deste decreto, acompanhado do documento do veículo válido.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 24 de agosto de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES  
Secretária de Administração

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*